



Cidade de avanços.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 24 / 03 / 2026

Responsável

DECRETO Nº 10/2026, de 20 de março de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Camocim de São Félix – PE, da Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, instituindo mecanismos de levantamento, organização, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura o direito à educação como direito fundamental;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Camocim de São Félix – PE, os mecanismos administrativos destinados ao levantamento, organização, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 2º - O levantamento da demanda por vagas será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atuação articulada com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Conselho Tutelar;

Art. 3º - O levantamento da demanda deverá considerar:

- I – Cruzamento de dados administrativos, incluindo:

- a) CadÚnico
- b) Registros escolares
- c) Dados da saúde (vacinação e atenção básica)
- d) Registros civis, quando disponíveis

II – Identificação territorializada da demanda;

III – Estratégias de busca ativa.

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Demanda por Vagas em Creche, destinado

a:

I – Registrar crianças de 0 a 3 anos sem vaga;

II – Subsidiar o planejamento da oferta;

III – Organizar a lista de espera.

Art. 5º - O Município manterá lista de espera pública e atualizada, contendo:

I – Ordem de classificação;

II – Unidade de referência (quando possível);

III – Critérios de priorização adotados.

Art. 6º - Os critérios de priorização deverão considerar, entre outros:

I – Situação de vulnerabilidade social;

II – Inscrição no CadÚnico;

III – Famílias monoparentais;

IV – Crianças com deficiência;

V – Situação territorial.

Art. 7º - Os resultados do levantamento da demanda serão divulgados, incluindo:

I – Publicação em meio oficial;

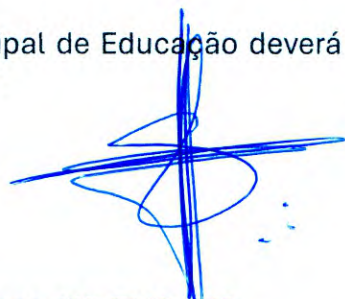
II – Disponibilização em meio eletrônico;

III – Transparência ativa à população.

Art. 8º - Fica instituído o monitoramento intersetorial da demanda, com acompanhamento do acesso e permanência das crianças na educação infantil.

Art. 9º - Apurada a demanda não atendida, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento de expansão da oferta de vagas, considerando:

I – Ampliação de unidades;





Cidade de avanços.

- II – Criação de novas turmas;
- III – Parcerias institucionais;
- IV – Captação de recursos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 20 de março de 2026.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO